



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

### LEI MUNICIPAL Nº 984/2022

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis, com sigla COMPIRL, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes do governo municipal e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis tem por propósito auxiliar o governo municipal na construção e execução das políticas públicas destinadas à efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos e o combate ao preconceito, à discriminação e às demais formas de intolerância étnico racial. Assim como atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

§ 1º. São prerrogativas do COMPIRL:

I - a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II - o acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos;

III - funcionamento baseado no Regimento Interno;

IV - observância das normas gerais emanadas pela União ou pelo Estado relacionadas à área de atuação dos Conselhos Municipais.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 3º. Além das normas constitucionais relativas aos direitos e garantias fundamentais, o Conselho será guiado segundo os princípios da diversidade social, devendo ser priorizado a participação de entidades, movimentos, coletivos, que sejam envolvidas em ações de promoção de igualdade racial, a exemplo dos movimentos de cultura, movimento negro, povos quilombolas, religiões de matriz africana, povos tradicionais, comunidade LGBTQIA+ e associações comunitárias do meio rural ou urbano.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis:

I – Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes, tendo como princípio de atuação a transversalidade dos movimentos sociais, como os movimentos feministas, quilombolas, preto periféricos e outros;

II – Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades tradicionais;

III – Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – Zelar pela diversidade cultural da população do Município de Lençóis, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras e de origem indígena e outros povos constitutivos da formação histórica e social;

VIII – Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

IX – Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Lençóis;

X – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – Propor ao governo municipal modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - Propor ao governo municipal a implementação de políticas públicas culturais e educativas destinadas ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

XV – Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das comunidades tradicionais do Município de Lençóis, bem como atinentes ao combate ao preconceito religioso e de gênero;

XVI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Lençóis;

XVII – Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVIII – Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades tradicionais do Município;

XIX – Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria de da Promoção e Igualdade Racial e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX – Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

XX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo quando versando sobre seu próprio funcionamento e aquelas sugeridas como políticas públicas ou ajustes das mesmas serão reportadas aos competentes órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis funcionará de modo independente da administração municipal, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Lençóis será composto por doze membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º O Conselho será composto por, no mínimo, 70% de cidadãos nativos e ou que residam no município há mais de 4 anos. Assim como será assegurada a composição mínima de 70% de afro-brasileiros, garantida a equidade de gênero. Sendo composto da seguinte forma:

I - Seis representantes da administração pública municipal como titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a - um representante da Secretaria de Saúde;
- b - dois representantes da Secretaria de Ação Social;
- c - um representante da Secretaria de Educação;
- d - um representante da Secretaria de Cultura;
- e - um representante da Secretaria de Administração;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

II - Seis representantes da sociedade civil como titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

a - 02 representante das associações quilombolas;

b - 01 representante oriundo do movimento negro, LGBTQI+, juventude negra, movimento estudantil e demais movimentos sociais;

c - 01 representante das religiões de matriz africana e povos de terreiro;

d - 01 representante destinados as instituições não governamentais;

e - 01 representante de grupos culturais ou manifestações culturais.

§ 2º. O mandato dos membros do COMPIRL será de 2 anos, permitida 1 recondução consecutiva.

§ 3º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8º O COMPIRL exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

§ 1º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 10º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes na assembleia após a segunda chamada.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 11º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 13. A Secretária de Assistência Social, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMPIRL.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR), que tem por finalidade, exclusiva, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações relacionadas às atuações do COMPIRL.

Parágrafo Único - O FMPIR será vinculado à Secretaria de Assistência Social, cabendo ao seu respectivo titular, juntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal, a sua movimentação, de acordo com o plano de aplicação elaborado pelo COMPIRL.

Art. 15. Constituem receita do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FMPIR):

I - dotações orçamentárias a ser consignada na Lei Orçamentária Anual e verbas adicionais estabelecidas em Lei;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não-governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, bens “in natura”, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis entre outros.

III - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Parágrafo Único - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FMPIR integrarão o patrimônio Municipal de Lençóis, devendo ser administrados segundo as deliberações do COMPIRL.

Art. 16. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, e os seus mandatos deverão ser cumpridos integralmente.

§1º - A assembleia indicada no caput deste artigo deverá ser convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 dias corridos a partir da sanção desta lei.

§2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por voto secreto na assembleia geral a ser convocada.

§3º - Os membros eleitos da sociedade civil e do governo municipal deverão em sua primeira reunião escolher o presidente do Conselho dentre os seus membros, que subscrevem os atos e decisões colegiados.

Art. 19. Fica criada na estrutura administrativa dos servidores municipais de Lençóis, um cargo de Diretor de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos de R\$2.000,00(dois mil reais), com carga horária de 40 horas semanais, a qual compete:

I - Desenvolver políticas públicas de promoção da igualdade racial e assessorar as unidades de gestão e órgãos municipais na execução dessas políticas, promovendo igualdade e proteção dos direitos da população negra, ovos tradicionais, comunidades tradicionais afetadas pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância;

II - Formular, assessorar e monitorar o desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização da igualdade racial;

III - Acompanhar a implementação de legislação de ações afirmativas e definições de ações públicas que visem o cumprimento de acordos e convenções nos aspectos



ESTADO DA BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000*

*CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121*

relativos à promoção da igualdade racial e combate a todas as formas de discriminações;

IV - Estimular apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionada à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade nos acessos aos recursos públicos.

Parágrafo Único - O cargo ora constituído e criado por esta Lei Municipal, fará parte integrante da Estrutura Organizacional do Município de Lençóis, Estado da Bahia, acrescendo no Anexo IV dos Cargos Comissionados de Provimento Temporário das Leis Municipais 686/2007 e 884/2017

Art. 20. Fica ampliada a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual além das atribuições já conferidas pela Lei Orgânica Municipal e outros instrumentos, passará a desempenhar as atribuições e competências relacionadas à Promoção da Igualdade Racial, entre elas:

I - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial Municipal será vinculado a esta secretaria e essa deverá administrar os recursos provenientes do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - Competirá a execução de programas, projetos e atividades decorrente das deliberações do COMPIR, além de outras atividades relacionadas a promoção da igualdade racial e combate a discriminação racial e étnica no Município de Lençóis;

III - Baixar portarias, ordens de serviços, circulares e instruções que versam sobre os assuntos de interesse interno e de promoção da igualdade racial;

IV - Disponibilizará ao COMPIR os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu efetivo e regular funcionamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, 27 de outubro de 2022.

**VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA**  
**Prefeita Municipal**